

ATO DO PRESIDENTE Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2026 – DCT E DO MODELO DE PLANO DE AÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES, PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as determinações do Supremo Tribunal Federal proferidas na ADPF nº 854/DF e correlatas, especialmente no que se refere à observância da rastreabilidade, transparência, e controle social na execução de emendas parlamentares;

Considerando a edição da Resolução Normativa nº 5/2025, que disciplina, no âmbito deste Tribunal, a análise e o acompanhamento da execução de recursos oriundos de emendas parlamentares;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos, de orientação técnica e de uniformização de entendimentos quanto à elaboração, preenchimento e envio de Plano de Ação pelos entes jurisdicionados que ainda não atendam integralmente às exigências de transparência e rastreabilidade; e

Considerando, por fim, a Nota Técnica nº 1/2026, elaborada pela Diretoria de Coordenação de Técnicos – DCT, bem como o “Modelo de Plano de Ação – Emendas Parlamentares” a ela anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, para fins de orientação e padronização de procedimentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Nota Técnica nº 1/2026 – DCT e o “Modelo de Plano de Ação – Emendas Parlamentares”, que passam a integrar este Ato como anexos.

Art. 2º Somente os entes jurisdicionados que comprovarem o atendimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do questionário de Emendas Parlamentares disponível no SIAP poderão iniciar, em caráter temporário e excepcional, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares relativas ao orçamento de 2026, mediante apresentação do respectivo Plano de Ação ao TCE/AL, nos termos da Nota Técnica nº 1/2026 – DCT e da Resolução Normativa nº 5/2025.

Art. 3º O primeiro Plano de Ação poderá ser apresentado até o dia 10 de março de 2026.

§ 1º Os demais Planos de Ação deverão ser apresentados no período compreendido entre os dias 1º e 10 de cada mês.

§ 2º O descumprimento do Plano de Ação pelo ente poderá ensejar a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º As diretorias técnicas competentes utilizarão a Nota Técnica nº 1/2026 – DCT e o Modelo de Plano de Ação aprovado por este Ato como referência obrigatória na análise dos pedidos de emissão da Certidão de Emendas Parlamentares e no acompanhamento da execução dos respectivos Planos de Ação.

Art. 5º Fica a Diretoria de Coordenação de Técnicos – DCT autorizada a promover e divulgar as atualizações necessárias no Modelo de Plano de Ação anexo a este Ato, visando ao seu aprimoramento técnico e operacional.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, xx de fevereiro de 2026.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente